



INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 7254-A/2020

Sumário: Procede à primeira alteração ao Despacho n.º 5546/2020, de 16 de maio, que procede à retoma do ensino da condução e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais.

No contexto da atual situação epidemiológica provocada pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, foram adotadas medidas de contingência nas atividades do ensino da condução, exames de condução e atividade de formação presencial de certificação de profissionais, pelo Despacho n.º 5546/2020, de 16 de maio, permitindo a retoma das atividades a 18 de maio de 2020.

Decorrido mais de um mês após a retoma, face ao impacto das medidas de contingência adotadas, considera-se que se justifica uma revisão de algumas medidas, tendo também em consideração os recentes desenvolvimentos da evolução epidemiológica na Área Metropolitana de Lisboa, designadamente a declaração da situação de calamidade e de contingência em algumas localidades, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho.

Assim:

Nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e do n.º 2 do Despacho n.º 819/2020, de 15 de janeiro, do Ministro das Infraestruturas e da Habitação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, o Secretário de Estado das Infraestruturas determina o seguinte:

1 — Os n.ºs 1.2, 2.3, 2.4, 3.1, 3.4, 3.5, 3.8, 4.4, 4.5, 4.6, 4.8 e 4.11 do Despacho n.º 5546/2020, de 16 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«1.2 — Sensibilizar todos os envolvidos no ensino, exames e formação para o cumprimento do distanciamento físico de, no mínimo, 2 m.

2.3 — Colocação de divisórias entre o trabalhador que está a atender e o público ou, em alternativa, assegurar o distanciamento físico recomendado de, no mínimo, 2 m.

2.4 — É permitida a utilização da sala de espera, assegurando-se o distanciamento físico de, no mínimo, 2 m, devendo o espaço ser higienizado com frequência.

3.1 — Os candidatos a condutor e os formandos devem esperar o início da formação no exterior das instalações ou na sala de espera, observando o distanciamento físico recomendado.

3.4 — Deve ser assegurada na sala de formação o distanciamento físico recomendado de, no mínimo, 2 m.

3.5 — Os candidatos devem aguardar a chamada para a prova na sala de espera, observando o distanciamento físico recomendado.

3.8 — Deve ser assegurada na sala de exames o distanciamento físico de, no mínimo, 2 m.

4.4 — Assegurar a higienização dos assentos entre utilizações.

4.5 — Só podem estar dentro do veículo no ensino/formação prática até três pessoas e nas provas práticas até quatro pessoas.

4.6 — Caso a fiscalização pretenda acompanhar a lição/exame e a lotação se encontre completa nos termos definidos no número anterior, deve fazê-lo em veículo próprio, fazendo o percurso atrás do veículo de ensino ou exame.

4.8 — Deve ser dada preferência à abertura das janelas durante o ensino, formação ou exame. Em caso de necessidade, o sistema de ventilação do veículo deve ser ligado em modo de extração e não em modo de recirculação do ar.

4.11 — Nos equipamentos de comunicação devem utilizar-se auriculares pessoais, não podendo estes ser partilhados por parte do candidato a condutor e pelo instrutor e ou examinador, podendo ser substituídos por sistema de alta voz do veículo.»



2 — As presentes alterações aplicam-se a todo o território nacional, com exceção do ponto 4.5 que não se aplica nas escolas de condução, centros de formação e centros de exame das localidades em situação de calamidade ou contingência, devendo observar-se o disposto no ponto 4.5 do Despacho n.º 5546/2020, de 16 de maio, na sua redação inicial.

15 de julho de 2020. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Jorge Moreno Delgado*.

313402351